

Pirassununga, 13 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 16 de 06 de setembro de 2022

“Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**” (NR) Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**” (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 06 de setembro de 2022. **Luciana Batista - Presidente. Paulo Sérgio Soares da Silva - Vice-Presidente. Cícero Justino da Silva - 1º Secretário. Wellington Luis Cintra de Oliveira - 2º Secretário.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano - Diretora Geral de Secretaria

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1238/2022 EDITAL: 43/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2022– CHAMADA PÚBLICA 01/2022

Objeto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e empresa correspondente bancário para prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e demais receitas do SAEP, através de contas de Água, Esgoto e guias de outras receitas, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Proponentes: 06. Contrato nº 62/2022. Contratada: BANCO MERCANTIL

DO BRASIL S/A. Valor: R\$ 36.233,38 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e oito centavos). Assinatura: 25/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 110/22. Processo Administrativo: 2619/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00059. Pregão Eletrônico: 71/22. Objeto: Registro de Preços de pedras, pedriscos e pó de pedra. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 14 de setembro de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 14 de setembro de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2022. Pirassununga, 13 de setembro de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 84/22. Processo Administrativo: 2471/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00041. Pregão Eletrônico: 58/22. Objeto: aquisição de equipamentos básicos de proteção para salva-vidas. Adjudicado para a empresa FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA o item 3. Pirassununga, 12 de setembro de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Secretaria Municipal
de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.999, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Regularização de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Pirassununga nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao Programa Permanente de Regularização de Débitos, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O Programa Permanente de Regularização de Débitos abrange os débitos cujo sujeito ativo seja o Município de Pirassununga, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não,

Pirassununga, 13 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

referentes à obrigação principal ou acessória, lançados e/ou declarados cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do exercício anterior ao ano da adesão.

§ 3º Não serão objetos de parcelamento, os débitos originários do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), cujos valores foram retidos pelos tomadores dos serviços e não recolhidos aos cofres públicos, conforme previsto na legislação tributária municipal.

§ 4º Para a adesão ao Programa de que trata o caput deste artigo, bem como a sua continuidade, não poderá o contribuinte possuir débitos referentes ao exercício em vigência, com a Fazenda Municipal de Pirassununga.

§ 5º O Programa de que trata o caput deste artigo será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo consultada a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no Programa Permanente de Regularização de Débitos dar-se-á por iniciativa do contribuinte, consolidados por inscrição no Município, incidindo sobre os respectivos débitos a atualização monetária, juros, honorários advocatícios e despesas judiciárias.

§ 1º O débito consolidado poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 2º A data de vencimento da primeira parcela será de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da formalização do pedido do parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

§ 3º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFM's.

§ 4º O deferimento do pedido de adesão ao Programa Permanente de Regularização de Débitos fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, o que deverá ocorrer na data convencionada nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 3º No caso de débitos ajuizados, os honorários advocatícios serão pagos juntamente com o débito principal, divididos em igual número de parcelas deste, conforme opção do contribuinte nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Na formalização do pedido de adesão ao Programa Permanente de Regularização de Débitos, com a devida formalização do Termo de Confissão de Dívida, o qual que deverá ocorrer na Seção de Tributação, os débitos tributários ou não tributários nele incluídos, ficam condicionados à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, bem como, da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados na esfera administrativa.

Art. 5º O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa previsto nesta Lei concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento ao qual se comprometeu, conforme estabelecido no artigo

922 do Código do Processo Civil.

Art. 6º Os depósitos judiciais efetivados em garantia em juízo poderão ser levantados pelo autor da demanda somente, e tão somente, para pagamento do débito objeto do presente Programa de Regularização de Débitos previsto nesta Lei.

Art. 7º A inadimplência do pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses, consecutivos ou não, implicará no cancelamento do acordo de parcelamento firmado, independente de notificação.

§ 1º Ocorrido o cancelamento do parcelamento de que trata o caput deste artigo, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança no que preceitua a Lei.

§ 2º Ocorrido o cancelamento do acordo e aplicação dos acréscimos legais de que trata o § 1º deste artigo, o contribuinte poderá solicitar nova adesão ao Programa, mediante quitação de 20% (vinte por cento) da totalidade do valor apurado, no momento da nova solicitação.

§ 3º Caso ocorra o cancelamento do acordo firmado na segunda adesão ao Programa de Regularização de Débitos nos termos do § 2º deste artigo, o contribuinte poderá solicitar nova adesão ao Programa, mediante quitação de 30% (trinta por cento) da totalidade do valor apurado, no momento da nova solicitação.

§ 4º Persistindo a inadimplência, o contribuinte terá direito a solicitar sucessivas adesões necessárias para a regularização do débito, mediante a quitação de 30% (trinta por cento) da totalidade do valor apurado, no momento de cada nova solicitação.

Art. 8º A adesão ao Programa Permanente de Regularização de Débitos impõe ao contribuinte a aceitação plena e irratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 9º O Programa Permanente de Regularização de Débitos não configura novação conforme o artigo 360, inciso I, da Lei 10.406/2002 Código Civil, por não se tratar de contração de nova dívida que substitua a anterior.

Art. 10 A adesão ao Programa Permanente de Regularização de Débitos não confere, a quem por ela optar ou a qualquer outro legitimado, à restituição de importância paga a qualquer título.

Art. 11 O período para adesão ao Programa Permanente de Regularização de Débitos será compreendido entre o 15º dia útil do mês de janeiro até o 10º dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que aderirem ao Programa Permanente de Regularização de Débitos, somente receberão outros benefícios fiscais, tributários e/ou incentivos legais de

Pirassununga, 13 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

outras leis municipais, desde que ocorra a quitação total dos débitos tributários, objeto de eventual parcelamento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.172, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.672, de 29 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 7.323, de 22 de abril de 2019, que aprovou o projeto de desmembramento de lote de terreno urbano, que consta pertencer a José Antonio Xavier de Souza, casado com Maria Lúcia Gati Xavier de Souza; e, Daniela Maria Xavier de Souza, casada com Mário Luis Montanha Borelli.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos e Contingência Orçamentária, na limitação de empenho e movimentação financeira, em cumprimento ao art. 9º da LRF, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pirassununga.”

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do artigo 7º da Lei 5.702/2021 e em face do contido nos autos do procedimento administrativo nº 3.126, de 26 de agosto de 2020; e,

Considerando o Comunicado do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo número 33/2022, que trata do alerta quanto ao § 1º, do artigo 59,

inciso V da LRF;

Considerando a necessidade da implementação de medidas que proporcionem o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município para o presente exercício,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos e Contingência Orçamentária no âmbito da Administração Municipal de Pirassununga, com o objetivo limitar os empenhos e a movimentação financeira, em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Os gestores das Secretarias do Poder Executivo Municipal que se utilizam dos recursos advindos do Tesouro Municipal (Fonte 01 - Recursos Próprios), nos termos da legislação pertinente deverão, dentre outras medidas a serem adotadas, com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços, exceto as operações previstas no orçamento municipal, já iniciadas ou com nota de reserva orçamentária emitida, ou serviços cuja não realização possa implicar risco à população, que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo.

II - vedação da prorrogação de contratos, excetuando-se aqueles essenciais à administração pública, devidamente justificados ao Chefe do Poder Executivo, pelo respectivo Secretário da pasta.

III - vedação de início de Investimentos com recursos que dependam exclusivamente de fluxo financeiro advindos do Tesouro Municipal exceto, as operações previstas no Orçamento Municipal iniciadas ou com nota de reserva orçamentária emitida, os investimentos referentes a área da saúde e obras emergenciais cuja não realização possa implicar risco à população.

IV - vedação da execução de horas extras a todos os servidores exceto nos casos de necessidade comprovada, justificada e devidamente autorizada pelo Secretário da pasta.

V - vedação do pagamento em pecúnia a qualquer servidor, relativo a venda de dias de férias, exceto nos casos de necessidade comprovada, justificada e devidamente autorizada pelo Secretário da pasta.

VI - vedação das despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal.

VII - vedação da concessão de adiantamentos, exceto aqueles destinados a serviços urgentes e os vinculados à saúde pública.

VIII - racionalização das despesas relacionadas à locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral, na qual deverão ser limitadas às necessidades prementes e imediatas, sempre com a análise e autorização prévia do Secretário da respectiva pasta; excetuando a Secretaria Municipal de Obras e

Pirassununga, 13 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

Serviços, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções ao contido no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência até o final do presente exercício.

Pirassununga, 13 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 648/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e em face da representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Esportes, objeto da Comunicação Interna no 141/2022,

RESOLVE:

Transferir o servidor municipal Lucas Rodrigo Vansan, RG nº 41.846.215-X - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Jardineiro, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Esportes.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 9 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 649/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.429, de 22 de abril de 2020,

RESOLVE:

Designar os servidores municipais Antonio Augusto Gavazza, Antonio Carlos Félix dos Santos e Eduardo Del Nero, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 179/2022, especificamente os artigos 195, 196 e 197, com elaboração do competente Laudo Técnico de Vistoria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 650/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a partir desta data, o servidor municipal Antenor Rodrigues da Cruz, RG nº 58.886.401-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Jardineiro, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO